



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2450/2016, DE 22 MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, A SECRETARIA DA SAÚDE, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e

promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 116.300,00 (Cento e dezesseis mil e trezentos reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
300.0029	Gestão do SUS	
10.122.0004.2.215	PROJETO HORTA COMUNITÁRIA .....	R\$ 17.000,00
3390.30.00.00.00	Material de Consumo .....	R\$ 9.000,00
3390.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física .....	R\$ 4.000,00
3390.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica .....	R\$ 3.200,00
3390.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas .....	R\$ 800,00
300.0044	Indicações de casos com Hanseníase	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0029.2.257	AÇÕES CONTINGENCIAIS VIGILÂNCIA SAÚDE .....	R\$ 1.700,00
3390.30.00.00	Material de Consumo .....	R\$ 700,00
3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica .....	R\$ 1.000,00
10.302.0017.2.238	INCENTIVO A IMPL. DO PROG DE QUAL. DARAPS .....	R\$ 97.600,00
3390.30.00.00.00	Material de Consumo .....	R\$ 33.000,00
3390.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física .....	R\$ 12.000,00
3390.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica .....	R\$ 49.000,00
3390.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas .....	R\$ 3.600,00
	TOTAL .....	R\$ 116.300,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão por conta do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo especificados:

I. R\$ 116.202,31 (Cento e dezesseis mil, duzentos e dois reais e trinta e um centavos), do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2015, constantes das seguintes contas bancárias:

a) R\$ 114.600,00 (Cento e quatorze mil e seiscentos reais), na conta-corrente 10.682, do Banco do Brasil;

b) R\$ 1.602,31 (Hum mil e seiscentos e dois reais e trinta e um centavos), na conta-corrente 3.192-5, do Banco do Brasil.

II. R\$ 97,69 (Noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), por excesso de arrecadação a ser verificado na rubrica 1325.01.03.19 – Remuneração Identificação Casos de Hanseníase.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do PPA, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na LDO, instituída pela Lei nº 2347/2015, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, as Ações constantes do caput do artigo anterior ficam acrescidas dos valores constantes em cada uma delas.

§ 1º. O valor constante do inciso II, do parágrafo único do artigo anterior será incluído no Anexo I – Fonte de Financiamento do Programa do Governo.

§ 2º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 3º. As modificações desta Lei não irão alterar o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2347/2015, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

[candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)

